



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



RESOLUÇÃO Nº 150/2023

DATA: 02/10/2023

SÚMULA: Autoriza vereadores, assim como servidores do quadro funcional Legislativo, abaixo relacionados, quanto a condução do veículo oficial da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e nos termos da Resolução nº 115/2019 de 10 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a condução do veículo oficial da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu pelos vereadores abaixo nominados, para o fiel cumprimento das atividades legislativas e fiscalizatórias, assim como os servidores e servidoras relacionados, para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, desde que com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente:

I – QUADRO DE VEREADORES

NOME	CARGO
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA	PRESIDENTE
TIAGO DE MORAIS XAVIER	VICE-PRESIDENTE
OSMAR CAMARGO SCHIMAI DA	1º SECRETÁRIO
LUIZ ANDRÉ MOREIRA	2º SECRETÁRIO
ALDAIR TELES DA SILVA	VEREADOR
GILVAN JOSÉ K. DE OLIVEIRA	VEREADOR
JANDIR BORTOLUZZI	VEREADOR
MICHEL GIACOMINI	VEREADOR
ODAIR BORN	VEREADOR

II – QUADRO DE SERVIDORES

NOME	CARGO
JUCELI FÁTIMA DE LARA MEDEIROS	OFICIAL LEGISLATIVO
KELEN ALINE ALGERI	CONTADORA
RENAN MOREIRA	DIRETOR GERAL
SILMARA BORTOLUZZI	SECRETÁRIA LEGISLATIVA

§ 1º A possibilidade de que trata o caput deste artigo depende de requerimento mediante preenchimento do Formulário constante no Anexo I da Resolução nº 115/2019 de 10 de junho de 2019, por parte do condutor, e, de autorização prévia e expressa do Chefe Imediato.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelo servidor, de cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente, na categoria exigida, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º O condutor deverá assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, assim como suas características invioladas, bem como dar ciência quanto a sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, nos termos da Resolução nº 115/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 02 de outubro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente